

**Decreto nº 2.440, de 04 de novembro de 2010.**

**Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município de Taquari.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores, levando-se como ponto de partida cada Praça de Táxi legalmente constituída:

- |       |   |           |
|-------|---|-----------|
| I)    | Corrida mínima: Ipê, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger, Parque da Pedreira .....   | R\$ 7,00  |
| II)   | Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Escola Ana Job), Léo Alvim Faller e Colônia 20 de Setembro (até a Escola Barão de Antonina) ..... | R\$ 8,00  |
| III)  | Duratex e Milenia .....   | R\$ 11,00 |
| IV)   | Asilo e Estação Experimental .....  | R\$ 16,00 |
| V)    | Trevo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva .....  | R\$ 22,00 |
| VI)   | Nossa Senhora da Assunção .....   | R\$ 18,00 |
| VII)  | Vila Ibrasa .....   | R\$ 11,00 |
| VIII) | Vila São José .....   | R\$ 11,00 |
| IX)   | Vila Pinheiros .....  | R\$ 11,00 |
| X)    | Boa Vista I e II .....  | R\$ 11,00 |
| XI)   | Loteamento do Junior .....  | R\$ 11,00 |
| XII)  | Salão Domingos Medeiros .....   | R\$ 11,00 |

**Parágrafo Único** – Nas corridas efetuadas com percurso não contemplado na Tabela deste artigo, bem como as realizadas fora do Perímetro Urbano do Município, independente do destino, os valores cobrados serão os seguintes:

- |     |  |
|-----|--|
| I)  | R\$ 2,90 o quilômetro rodado em estrada não pavimentada;       |
| II) | R\$ 2,20 o quilômetro rodado em estrada pavimentada (asfalto). |

**Art. 2º** Todo serviço com hora marcada, sofrerá acréscimo de 30% (trinta por cento).

**Art. 3º** Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** Das 22 às 06 horas, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto neste artigo, os valores não serão cumulativos ao disposto no art. 3º.

**Art. 5º** Os valores estipulados por este Decreto deverão ser fixados em lugar visível ao passageiro, consistindo em tabela de preços com carimbo da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** A fiscalização das normas elencadas no presente Decreto, ocorrerá através do Departamento de Fiscalização Tributária, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de novembro de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos.